

LEI Nº 761/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

“ESTABELECE COMO ESSENCIAL O FUNCIONAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS, BORRACHARIAS E ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidos como essenciais durante o período de emergência na saúde pública decretado pelo Município de Viçosa do Ceará, em decorrência da pandemia da COVID-19, os seguintes serviços ou atividades.

I - oficinas mecânicas;

II - borracharias;

III - estabelecimentos que comercializem peças para automóveis e caminhões;

IV – estabelecimentos que comercializem peças para motocicletas;

Parágrafo único. Caberá à Prefeitura de Viçosa do Ceará dispor sobre o horário de funcionamento ou a necessidade de suspensão dos serviços.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais elencados no art. 1º poderão exercer suas atividades, respeitando as competências municipais, bem como a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I – garantir a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras, devendo impedir a entrada ou permanências de pessoas sem a sua utilização;

II - todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço devem utilizar equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento;

III - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os funcionários, clientes e frequentadores;

IV - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades;

V - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamentos prévio ou a adoção de outros meio que evite aglomerações;

VI - manter os banheiros, quando houver, e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores.

Art. 3º O poder Executivo regulamentará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2021



JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA
PREFEITO